

* Art. 5º - O Ocupante do Cargo de Secretário Municipal da Educação e Cultura - SMEC, sendo efetivo o Grupo do Magistério Municipal, perceberá salário equivalente a Classe a que pertencer, mais a gratificação de função dos demais Secretários da Administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A remuneração média mensal dos docentes, será equivalente ao custo médio aluno/ano, para uma função de 20 (vinte) horas de sala de aula e 05 (cinco) horas de atividade.

X Art. 7º - Jornada de trabalho maior ou menor que a definida no artigo implicará diferenciação para mais ou para menos no fator de equivalência entre o custo médio aluno/ano e o ponto médio da escala de remuneração mensal dos docentes.

Art. 8º - Os docentes sem habilitação, ocupantes do Quadro Especial será assegurada remuneração no mínimo igual ao salário mínimo vigente no país.

Art. 9º - As gratificações previstas nesta Lei, pelo exercício de funções gratificadas não se incorporam ao salário do servidor, a qualquer título.

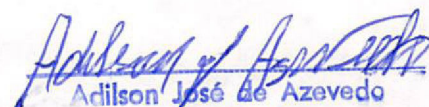
Art. 10º - O preenchimento de vagas existente só ocorrerá através de Concurso Público de provas e títulos, demonstrada a real necessidade do Sistema e previamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

* Art. 11º - No final de cada exercício, apurado saldo na conta do Fundo, relativo aos 60% (Sessenta por cento) destinado a remuneração do Grupo Magistério, a Prefeitura providenciará pagamento de abono natalino para todos os Profissionais em exercício efetivo em sala de aula.

Art. 12º - Os benefícios desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1998.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baraúna, 15 de junho de 1998.


Adilson José de Azevedo
PREFEITO

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

- . Administrador Escolar AE-I;
- . Administrador Escolar Adjunto - AEA;
- . Supervisor Escolar - SE;
- . Coordenador Pedagógico - CP;
- . Orientador Educacional - OE;
- . Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 2º - A remuneração das classes funcionais obedecerão os valores apresentados no quadro abaixo especificado:

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A	250,00	263,00	276,00	289,00	304,00	320,00
B	320,00	336,00	353,00	370,00	389,00	410,00
C	410,00	431,00	452,00	475,00	489,00	523,00

Obs: Valores em R\$ 1,00

Parágrafo Único - O percentual a ser acrescido ao salário do ocupante do Grupo Magistério na passagem de um nível para o imediatamente superior, dentro da mesma classe, é de 5%.

* Art. 3º - Os membros do Grupo do Magistério designados para a função de Administrador Escolar - AE, terão direito a remuneração da sua Classe funcional e uma gratificação de função de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único - Os membros do Grupo do Magistério designados para a função de Administrador Escolar Adjunto -AEA, terão direito a uma gratificação de 50%(Cinquenta por cento)do seu respectivo Administrador Escolar.

Art. 4º - Os membros do Grupo Magistério designados para a função de Supervisor Escolar-SE, Orientador Educacional-OE e Coordenador Pedagógico-CP, terão direito a remuneração de sua classe funcional e uma gratificação R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Rua Getúlio Vargas, 147 - Baraúna - PB.
C.G.C. 01.612.512/0001-71

Lei nº 075/98.

Em, 15 de junho de 1998.

Institui o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público do Município e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Baraúna;

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público Municipal constituído dos empregos e funções abaixo especificados, tudo de acordo com a Lei Municipal:

I - PROFESSORES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO:

Classe A - Professores com nível de Ensino Médio completo Pedagógico e/ou LOGOS II.

Classe B - Professores com nível de Ensino Superior completo, Licenciatura Plena e/ou Pedagogia.

Classe C - Professores com nível de Ensino Superior completo com Pós-Graduação: Aperfeiçoamento, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.

Parágrafo Único - Os Professores Leigos serão enquadrados num quadro especial, com direito assegurados de 04(quatro) anos para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes, esta habilitação é a condição para o ingresso no quadro permanente Classe A nível I.